Lei 197 Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001971950
Projeto: 00451950
Autor: MANOEL FEITOSA
Assunto: CREDITO

DATA 11/5/50

DIGITALIZADO
EM: 12/11/04
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 45/50

ASSUNTO: Concede um auxilio de Cr$ 10.000,00 a delegação dos agronomandos de 1950, da Escola de agronomia do Ceará

VEREADOR Manoel Feitosa, José Julio Cavalcante e Alcio Maneet

LEI Nº 197 DE 6/7/50

DIOM Nº 4888 DE 15/9/50

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 197 DE 6 DE JULHO DE 1950.

Concede um auxílio de Cr.$10.000,00 /// (dez mil cruzeiros) a delegação dos agronomandos de 1950, da Escola de Agronomia do / Ceara.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Camara decreta e / eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza / autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial da importância de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como auxílio á Delegação de Agronomandos da Escola de Agronomia do Ceará do ano de // 1950.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será / paga de uma só vez ao presidente da Delegação e, na sua falta ao / tesoureiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua PU blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE JULHO DE 1950.

Leoncio Botelho

PRESIDENTE

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nr. 45/50

Concede um auxilio de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) á delegação de agrnomandos de 1950, da Escola de Agronomia do Ceará

Artigo 1º - Fica o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir no presente exercicio o credito especil da importancia de Cr$10.000,00)(dez mil cruzeiros) como auxilio á Delegação de agronomandos da Escola de Agronomia do Ceará do ano de 1950.

Artigo 2º - A importancia de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao presidente da Delegação e, na sua falta ao tesoureiro.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal em 11 de Maio de 1950

Manoel Teixeira
José Freire Cavalcante
Flávio Clóvis D'Avila
Edmundo Queiroz

Parecer da Comissão de Finanças, para verbal

Nada a opor
12-5-50
Flávio Clóvis D'Avila

Parecer da Comissão de Justiça
Nada a opor
12/5/50
José Freire Cavalcante
Relator

Discussão única
Encerrada na ordem do dia 12/5/50
11/5/50 [illegible]

Aprovado à 1ª discussão
12/5/50 [illegible]

Diretório Academico da Escola de Agronomia do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 28 de abril de 1950.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Os agronomandos de 1950, da Escola de Agronomia do Ceará vêm perante os ilustres representantes do povo, nesta augusta Câmara, expôr e solicitar o seguinte:

1 - A Escola de Agronomia do Ceará, por força de disposições estatutárias realiza todos os anos uma grande excursão para os concludentes do curso de agronomia;

2 - A excursão em referência tem por objetivo principal por os alunos que vão entrar num futuro próximo nas lides profissionais, em contacto com diversas regiões do País, travando conhecimento com os seus problemas;

3 - A excursão programada deve se extender até o sul do País, abrangendo os principais centros de produção agro-pecuária do Brasil, tais como Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul;

4 - Dentro dos limites do orçamento da Escola de Agronomia, não é possivel levar a efeito o cometimento programado e, em face das dificuldades financeiras que enfrenta o Estado, faltam-lhe recursos para, mediante a abertura de um credito extraordinário, custear inteiramente as despezas da excursão em referência;

5 - A turma de agronomandos, num grande esforço no sentido de vencer as dificuldades financeiras que se contrapõem à efetivação do desiderato que tem em mira, promove atualmente uma campanha para angariar donativos particulares, por meio da rifa de um jeep, adquirido em uma das firmas comerciais desta Capital;

6 - Entretanto, está certa, de logo, que serão minguados os recursos a obter por êsse processo, já que tem de enfrentar a despeza com a aquisição do "jeep", não sendo viavel que consiga colocar em meio pobre como o nosso, num espaço de tempo redusido, 5.000 cautélas a razão de Cr$30,oo (trinta cruzeiros);

7 - Em face do exposto, tendo em vista a elevada finalidade da excursão bem assim os benefícios que decorrerão para o Estado de sua realização, solicitam os abaixo assinados seja autorisada a abertura de um crédito da

Diretório Academico da Escola de Agronomia do Ceará

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

importância de Cr$20.000,oo (Vinte mil cruzeiros), como auxílio do Município de Fortaleza a tão patriótica iniciativa.

(aa) Olavio Theodoro Gomes
Heraclito Gomes Sobrinho
Jose Clementino Lobo
Jose Tavares Pessoa
Diretor Tesoureiro do Diretorio Academico
Hugo Bezerra de Araujo Cordeiro
Waldefredo Dalmo
Adauto Araujo Farias.
Jairo Maciel de Franco
Clovis Fenelon Bonfim
José Cesar Mabrega
José Campos Freire
Edie Gomes de Lima
Affonso Gomes Fernandes.
José J. Lemos
Alberto Sales de Paula
Antonio Ferreira Dantas
Hamilton de Sousa Mota

A' Comissão de Finanças
Dou parecer favoravel.
Sala das Sessões da Camara Municipal
em 21 de Junho de 1950
José Queiroz Carneiro

Diretório Academico da Escola de Agronomia do Ceará

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DO ITINERÁRIO DA EXCURSÃO DOS QUARTANISTAS DA ESCOLA DE AGRONOMIA DO CEARÁ, NO ANO DE 1950, APRESENTADO PELO PROFESSOR DARIO SOARES.

OBJETIVO DA EXCURSÃO:

A excursão visará as regiões do Nordeste, Leste Setentrional, Leste Meridional e Sul do Brasil, tendo em vista o seguinte programa:

- percorrer grande parte do poligono das sêcas e a zona das matas, no Nordeste;
- visitar os principais postos e instituições agrícolas das referidas regiões;
- observar as culturas de maior importância, nas zonas a serem percorridas;
- visitar as obras de açudagem e irrigação do Nordeste;
- colher dados sôbre a industria pastoril;
- observar o parque industrial de Pernambuco;
- visitar as obras hidro-elétricas do rio S. Francisco;
- verificar o desenvolvimento da pecuária e as industrias de laticínios no Sul do País;
- visitar as instituições agrícolas dos Estados do Rio, S. Paulo e Minas;
- enfim procurar ver e observar tanto quanto fôr possivel o que se relaciona com a profissão do agrônomo.

ITINERÁRIO

O itinerário será pela rodovia trasnordestina até Feira de Santana, no território baiano; alcançando, aí, a estrada Rio-Bahia, que será percorrida até o Distrito Federal. Do Rio serão feitas várias irradiações aos pontos de interêsse nos Estados circunvisinhos. O regresso será pela estrada Rio-Bahia, até Salvador. Daí pela rodovia Salvador-Paulo Afonso atingir-se-ão as instalações da Cia. hidro-elétrica do Rio S. Francisco, indo, depois a Gloria, donde passar-se-á ao território alagoano visitando-se a cachoeira e daí até Petrolandia no Estado de Pernambuco. Dessa cidade pela rodovia Riacho sêco- Petrolandia atingir-se-á o quilometro 298 da Central de Pernambuco, continuando por essa estrada até Recife. Seguir-se-á, depois, pela estrada Recife-Itambé, até Goiana donde pelo ramal de Goiana atingir-se-á João Pessôa. De João Pessôa à Mossoró o itinerário será: Espirito Santo, Cabé, Sapé, Araçá, Alagoinha, Alagôa Grande, Fasenda Varzea Nova, Alagôa Nova, Campina Grande, Farinha, Soledade, Joazeiro, e Barra (pela central da Paraiba), Junco, Equador, Parelhas, Entroncamento, Acarí, Currais Novos, Cabeço Branco, (Central do Rio Grande do Norte), Corá, Poços dos Cavalos, Angicos, Assu, -ramal de Mossoro - de Mossoró atingir-se-á Russas no Estado do Ceará, donde pela transnordestina alcançar-se-á Fortaleza.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/50.

Concede um auxílio de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) à delegação de agronomandos de / 1950, da Escola de Agronomia do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial da importância de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como auxílio à Delegação de Agronomandos da Escola de Agronomia do Ceará. do ano de 1950.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será / paga de uma só vez ao presidente da Delegação e, na sua falta ao tesoureiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Maio de 1950.

Americo Barreira - Presidente

---------- Relator

Joaquim de Oliveira
